



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA
O DEPUTADO CARLOS ALBERTO MEDEIROS
MENDONÇA SER OUIDO, COMO ARGUIDO,
NOS AUTOS DO PROCESSO N.º
71/07.9TANRD, A CORRER TERMOS NO
TRIBUNAL JUDICIAL DO NORDESTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0285 Proc. Nº 110/56
Data: 09/01/26 IX



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO CARLOS ALBERTO MEDEIROS MENDONÇA SER OUIDO, COMO ARGUIDO, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 71/07.9TANRD, A CORRER TERMOS NO TRIBUNAL JUDICIAL DO NORDESTE

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 21 de Janeiro de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o Deputado Carlos Alberto Medeiros Mendonça ser ouvido, como arguido, nos autos do Processo N.º 71/07.9TANRD, a correr termos no Tribunal Judicial do Nordeste.

O pedido do Tribunal Judicial do Nordeste deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 13 de Janeiro de 2009, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respectivo regime legal de execução.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de Agosto, n.º 55/98, de 18 de Agosto, n.º 8/99, de 10 de Fevereiro, n.º 45/99, de 16 de Junho, n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro, n.ºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de Agosto, e n.º 43/2007, de 24 de Agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

O citado artigo 11º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República dispõe, ainda, que a decisão de autorização é obrigatória quando esteja em causa a prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a 3 anos (nº 2). Neste caso, a suspensão do mandato é obrigatória, podendo a Assembleia “limitar a suspensão do deputado ao tempo que considerar mais adequado, segundo as circunstâncias, ao exercício do mandato e ao andamento do processo criminal” (nº 3).

No caso *sub judice*, e segundo informação prestada, por via telefónica, pela Secretaria do Tribunal do Presidente da Comissão, está em causa a prática de crime de difamação, portanto punível com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 240 dias, nos termos do disposto no artigo 180º n.º 1 do Código Penal, pelo que a decisão de suspensão do mandato não reveste carácter de obrigatoriedade.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo III
APRECIÇÃO DO PEDIDO

Recebido o pedido do Tribunal Judicial do Nordeste, a Comissão procedeu à audição do Deputado Carlos Alberto Medeiros Mendonça, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias em que foi constituído arguido nos autos do referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de Deputado, e manifestou a sua vontade de que a audição seja autorizada.

No processo 7107.9TANRD são ainda arguidos José Miguel Medeiros Mendonça, Adalberto Botelho Melo e Sérgio Borges Vieira Luís.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP e o Deputado da Representação Parlamentar do PCP manifestaram posições de concordância com a autorização para que o Deputado Carlos Alberto Medeiros Mendonça seja ouvido, na qualidade de arguido, no mencionado processo judicial, devendo a suspensão do mandato durar o tempo estritamente necessário à realização da diligência.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação judicial, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar o Deputado Carlos Alberto Medeiros Mendonça a ser ouvido, como arguido, nos autos do Processo N.º 71/07.9TANRD, a correr termos no Tribunal Judicial do Nordeste, suspendendo-se o respectivo mandato pelo(s) dia(s) estritamente necessário(s) à realização da diligência.

Consequentemente, o pedido está em condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Ponta Delgada, 21 de Janeiro de 2009

A Relatora,

Isabel Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge